

LEI Nº 742/97

Dispõe sobre alteração de texto de lei.

O povo, por intermédio de seus representantes, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Na conformidade da lei nº 735/97, que cria a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e Adolescente, a alínea "a", do inciso I, do art. 3º e art. 7º da lei nº 684/96 e o art. 3º da lei nº 690/96, passam a ter a seguinte redação:

Lei nº 684/96

Art. 3º ...

I-...

a) 02 membros da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e Adolescente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e Adolescente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Lei nº 690/96

...

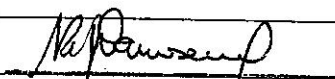
Art. 3º - O FMASS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e Adolescente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG., 16 de setembro de 1997.


Clarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9438


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Projeto Lei nº 034/97 de 04/08/97. Aprovado em 1ª votação por = 09 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 15/09/97.